

RESOLUÇÃO Nº  
CRC-CE – 0686/2018

**DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o CRCCE deve manter relação direta e permanente com a classe contábil cearense;

CONSIDERANDO que a ouvidoria é o elo de ligação e entendimento entre o CRCCE e os profissionais da contabilidade;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará será um canal de comunicação dos profissionais contábeis e da sociedade em geral com a direção e os departamentos do Órgão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contato entre o público e a Ouvidoria do CRCCE pode ser feito pelo portal ([www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)), pelo e-mail ([ouvidoria@crc-ce.org.br](mailto:ouvidoria@crc-ce.org.br)) e por correspondência enviada ao endereço da sede do CRCCE.

**Art. 2º** - Compete à ouvidoria receber sugestões de aprimoramento e informações sobre os serviços prestados pelo CRCCE, assim como críticas, reclamações e elogios.

**Art. 3º** - O Ouvidor do CRCCE será escolhido pelo Presidente do CRCCE, que o nomeará por ato específico, e comunicará ao Plenário.

**§ 1º** – O Ouvidor deverá ser profissional da contabilidade de conduta ilibada e deverá estar regular com o CRCCE, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no CRC-CE.

**§ 2º** - O exercício da função de Ouvidor será considerado de natureza honorífica, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCCE.

**§ 3º** - O Ouvidor terá o mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE, cabendo recondução.

**Art. 4º** - Não poderão ser ouvidor:

**I** – Conselheiros efetivos e suplentes do CRCCE;

**II** – Membros das Comissões do CRCCE;

**III** – Profissionais irregulares;

**IV** – Profissionais com penalidades nos últimos 3 (três) anos; e

**V** – Funcionários do CRC-CE;

**Art. 5º** – Todos os setores do CRCCE, inclusive as Delegacias e Coordenadorias Regionais, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 16 de fevereiro de 2018.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**